DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n°. **158/2016**
Origem: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/AM
Recorrente: LUIZINHO DE SOUZA LIMA e
ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS
Recorrida: Procuradoria de Justiça Desportiva do Amazonas

R. H.

Trata-se de Recurso Voluntário, com PEDIDO de EFEITO SUSPENSIVO, interposto pelo Recorrentes: Luizinho de Souza Lima e Eliane Nogueira dos Santos, em face da decisão da PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR do TJD/AM, nos autos do Processo n. **158/2016**, que apenou o Recorrente LUIZINHO DE SOUZA LIMA com **MULTA** no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) e **SUSPENSÃO** de **30 (trinta) dias**, e apenou ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS com **MULTA** no valor de **R$ 200,00** (trezentos reais) e **SUSPENSÃO** de **30 (trinta) dias**.

O Recurso preenche os requisitos de admissibilidade quanto a Tempestividade julgamento 03/10/2016, protocolo 06/10/2016, adequação, interesse recursal, isenção de preparo [Resolução n. 035/2016, item 3, inciso IV do TJD/AM], ultrapassado a fase de conhecimento, passo a analisar o Pedido de EFEITO SUSPENSIVO do Recurso.

O Recorrente em suas razões recursais solicita pela concessão do EFEITO SUSPENSIVO em face da apenação do julgamento realizado na sessão do dia 03 de outubro de 2016, pela PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR do TJD/AM que impôs a seguinte punição aos Recorrentes, como:

> - "o Recorrente LUIZINHO DE SOUZA LIMA com **MULTA** no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) e **SUSPENSÃO** de **30 (trinta) dias**, e apenou ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS com **MULTA** no valor de **R$ 200,00** (trezentos reais) e **SUSPENSÃO** de **30 (trinta) dias**." (grifo nosso).

Analiso da seguinte forma:

O Entendimento majoritário desportivo prevê o conhecimento do Recurso Voluntário no seu EFEITO DEVOLUTIVO, conforme estabelece o art. 147 do Código Brasileiro de Justiça Desportivo, sendo de forma contrária que se excetua a atribuição do EFEITO SUSPENSIVO *ope judicis* e *ope legis,* na forma do art. 147-B do CBJD, quando o referido efeito se justifica pela própria determinação da norma desportiva, assegurando os dois efeitos.

Reza o art. 147-B, e seus incisos e parágrafos o que segue:

- "Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:
- I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido;

(...)

- § 1° O efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados no inciso I.

(...)"

- § 3° O efeito suspensivo a que se refere este artigo aplica-se a qualquer recurso voluntário interposto perante qualquer órgão judicante da Justiça Desportiva, independentemente da origem da decisão recorrida.".(grifo nosso).

Como se vê, a eficácia do **EFEITO SUSPENSIVO**, que necessariamente é atribuído ao Recurso Voluntário que se insurge contra apenação com SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, essa decisão pode de forma urgente causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação na carreira profissional do Árbitro e da Assistente, pois a identificação em SUA PLENITUDE em identificar TODA e QUAISQUER pessoas, fatos, atos que haja ofensa dentro do Campo de Jogo,

porque a obrigação do árbitro e identificar os componentes relatados em Súmula, por força do Regulamento Geral da Competição.

É de suma importância relatar que, em interpretação conjugada do §1° e inciso I, do artigo 147-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, combinado com o § 4°, do artigo 53, da Lei n. 9.615/98 [Lei Pelé], é concedido o **EFEITO SUSPENSIVO**, em relação com pena aplicada no caso vertente (30 dias) a ambos os Recorrentes, aplicando-se somente a suspensão que for superior a 15 (quinze) dias, ou seja, naquilo que sobejar essa punição quantitativa.

Diante do exposto, **DEFIRO** o **EFEITO SUSPENSIVO** tão somente para **SUSPENDER** os efeitos da decisão atacada nos termos do julgamento da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/AM, até o julgamento final do Recurso Voluntário interposto.

À Secretaria para cumprimento das formalidades de praxe.

Manaus,07 de outubro de 2016.

Delias Tupinambá Vieiralves

Auditor Relator do Pleno do TJA/AM.